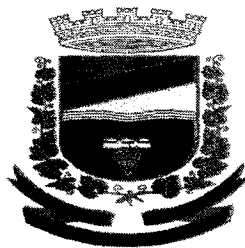


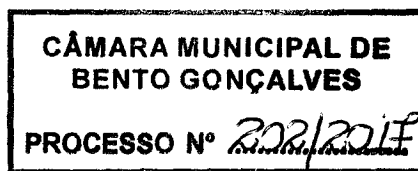
228



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 91/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de agosto de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

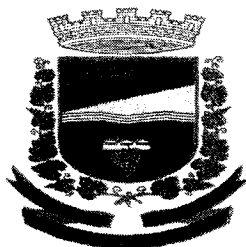
Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 161, que "AUTORIZA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação, temporária e emergencial das categorias funcionais, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

O Município de Bento Gonçalves aderiu ao Sistema Único de Assistência – SUAS em 2006. Ingressou como município de grande porte populacional, pois, na época já contava com uma população de pouco mais de 100.000 habitantes e foi caracterizado no nível de gestão plena da assistência social em virtude da abrangência de atendimento tanto na Proteção Social Básica - PSB, quanto na Proteção Social Especial- PSE, que já vinha executando através do Albergue Municipal.

O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes é regido pelas "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", resolução conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 1, de 18 de junho de 2009, sendo esta fundamentada na Resolução Conjunta Nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

A Resolução Conjunta do CONANDA e CMAS de Nº 1 de 2009 dita que: "Um processo de seleção criterioso dos profissionais que atuarão nos Serviços de Acolhimento é essencial para a garantia de contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos: ampla divulgação, com informações claras sobre o serviço, o perfil dos usuários, as atribuições e exigências do cargo a ser ocupado, salário e carga horária, dentre outros; processo seletivo, com atenção à exigência da formação mínima para cada função e experiência profissional; avaliação de documentação mínima a ser exigida: documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental e avaliação psicológica e social: análise da vida pregressa, entrevista individual e atividade de grupo.

Para que o Município continue executando o serviço de acolhimento, a contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para compor a equipe do serviço no Município, reduzindo custos com serviço terceirizado contratado pelo Município, bem como aprimorar o atendimento à população, obedecendo a critérios estabelecidos em lei, e ainda por não existirem mais aprovados a serem chamados em concurso público.

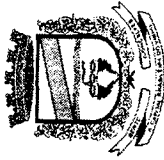
Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES				
IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO				
Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social para contratação de Cuidadores (13 vagas), Serventes (10 vagas), Motoristas (05 vagas) e Educadores Sociais (08 vagas)				
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		02/08/2017		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		2017		
Nº:		22	ANO:	2017

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)				
6				
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes				
FONTE	2017	2018	2019	
1	313.263,31	996.177,32	351.982,65	
Fonte específica (descrição)		Recurso Livre		

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
☒ Aumento permanente de Receitas				
☒ Redução permanente de despesas				
☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				
FONTE	2017	2018	2019	
1	262.414,67	834.478,64	294.849,12	
-	-	-	-	
-	-	-	-	

82

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2017	2018	2019	
Fonte 0001 - Recurso Livre				
Saldo do exercício anterior	2.864.057,42	2.813.208,78	4.897.892,63	
Receitas (ingressos) - previsão	112.319.127,00	125.797.422,24	138.377.164,46	
Despesas - executadas e fixadas	112.319.127,00	123.551.039,70	135.906.143,67	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	313.263,31	996.177,32	351.982,65	
Medidas compensatórias	262.414,67	834.478,64	294.849,12	
Saldo final	2.813.208,78	4.897.892,63	7.311.779,89	

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Tendo em vista os mecanismos de compensação e a exclusividade de utilização do recurso na área da Saúde, o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

III - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: Administração do Sistema Governamental
 Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
 Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.
 Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: Administração do Sistema Governamental
 Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
 Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.
 Projeto de Lei para inclusão na LDO:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores
Fonte de recurso:	1
Saldo Atual:	19.565.851,77

III - LIMITES

A) PESSOAL

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	366.407.489,22	399.384.163,25	435.328.737,94
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	115.505.914,64	127.056.506,10	139.762.156,71
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	31,52%	31,81%	32,10%
(4) Acréscimo nos gastos			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)	262.414,67	834.478,64	294.849,12
Poder Executivo	115.768.329,31	127.890.984,74	140.057.005,83
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	31,60%	32,02%	32,17%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

B) ENDIVIDAMENTO

- Receita Corrente Líquida Prevista
- Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)
- Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100
- Aumento da Dívida Consolidada Líquida
- Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)
- Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100

	2017	2018	2019
Receita Corrente Líquida Prevista	366.407.489,22	399.384.163,25	435.328.737,94
Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	0,00	0,00	0,00
Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.

MARIANA
LARGURA:61492183091
Assinado de forma digital por
MARIANA LARGURA:61492183091
Dados: 2017.08.03 09:41:29 -03'00'

MARIANA LARGURA
Secretária de Finanças

Assinado de forma digital por JULIANO
LUIS ALBINI DANGUI:95668225968
Dados: 2017.08.02 11:41:32 -03'00'

JULIANO LUIS ALBINI DANGUI
Contador - CRC/PR 042495/O-5 T-RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

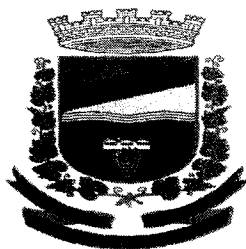
Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na **letra A**.

Bento Gonçalves, 02 de agosto de 2017.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

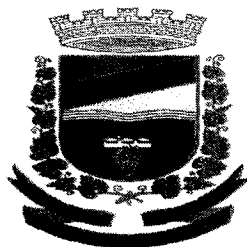
CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Cuidador	13	E-4	36 HORAS
Educador Social	08	E-3	30 HORAS
Motorista	05	E-5	40 HORAS
Servente	10	E-1	40 HORAS

§1º Os cargos de Cuidador e Educador Social serão profissionais com ensino médio.

§2º Os cargos de Motorista e Servente serão profissionais com ensino fundamental.

§3º A contratação referida no caput deste artigo, se faz necessária para compor a equipe do serviço de acolhimento do Município, reduzindo custos com serviço terceirizado contratado pelo Município, bem como aprimorar o atendimento à população, obedecendo a critérios estabelecidos em lei, e ainda por não existirem mais aprovados a serem chamados em concurso público.

09
Veto



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de 10 (dez) meses, conforme previsto no art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal